



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1418-50.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO CABRAL CAMARGO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 354-73.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOAO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte JOAO BERNARDINO DA SILVA, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 2569-50.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Sérgio Eduardo Matos Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MACEDO FILHO, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 455-88.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE ZONTINI DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1382-91.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENIL VILAR DA SILVA, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 1426-77.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVIO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10347-66.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MEIRE AMERICO MARTINS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, patrono da parte M.A.M., esteve presente à; **Processo: AIRR - 10844-31.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALBERTO VICENTE, Advogado: Augusto Salles Pahim, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Sbicca Felca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 71-60.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Icaro Dominicini Correa, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10323-39.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): DIVA ELOISA FUENTES FERREIRA, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10577-48.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): VALÉRIA TUELHER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10703-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CAMILLA FROTA BARROSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Arthur de Paula Costa, patrono da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11158-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11912-41.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): CLEBER



JOSE TOMAS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ronaldo Costa da Silva, patrono da parte VENTURA PETROLEO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20753-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOAL TEITELBAUM EXCELENCIA EM ENGENHARIA S/S - EPP, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravante (s) e Agravado (s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): J.A.EMPREITEIRA LTDA - ME, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ FERNANDES, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Segunda Reclamada (JOAL TEITELBAUM EXCELÊNCIA EM ENGENHARIA S/S - EPP); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Reclamada (AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002144-60.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO LAHR, Advogado: Robson Santos Sarmiento, Advogada: Delphina Ferreira da Silva Paduan, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-87.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-77.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON ALVES TAVARES, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1705-28.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Henrique Antonio Viana de Araujo, Advogado: Raiza Luiza Motta Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2073-22.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARLY PINHEIRO BARBOSA, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cícero José do Nascimento, Advogado: Tatiane Rocha da Silva, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odacira Nunes, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Agravado(s): ELETROMECC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10845-84.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): WALISON SIMAO DA COSTA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100983-09.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ARNALDO DE SOUSA, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002284-30.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Hudson Lopes de Carvalho, Agravado(s): DANIELA CARDOSO SOUZA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-65.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Caio Mateus Caires Rangel, Advogado: Victor dos Anjos Cordeiro, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Marilena Galvao Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 272-60.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fred Bezerra Figueiredo, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS MATOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Petrobras; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Servis e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 703-66.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Berthier da Silva, Advogado: Fernando Dauwe, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Advogada: Denise Joppi, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 851-32.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JESSICA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia apresentada pela reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, somente em relação à primeira



reclamada - Localcred Teletendimento e Telesserviços LTDA., ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira ré, por perda de objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco Bradesco S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, quanto ao tema "terceirização", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12676-51.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DUCAT DAMBROSKI, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA CUNHA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20691-28.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAO SANTOS SILVA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Luciane Modernet Mendes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20710-31.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE CARLOS COSTA RODRIGUES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Luciane Modernet Mendes, Advogado: Roberto Porto Farinon, Advogada: Roberta Pinheiro Farinon, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 25080-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALÍPIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101798-09.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): AGATHA DA CUNHA KOELER IMBUZEIRO E OUTROS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Silvio Guidi, patrono da parte BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Carolina Tupinambá Faria, patrono da parte AGATHA DA CUNHA KOELER IMBUZEIRO E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 497-21.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA EDIZUA DE ARRUDA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 979-46.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose da Paixao Junior, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: A Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10373-76.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): AFRANIO SILVA JERONIMO E OUTROS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10727-50.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS VIEIRA, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001260-02.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOAO PAULO MARQUES GOMES, Advogado: Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima, Agravado(s): SANTA TEREZINHA SOLUCOES PUBLICITARIAS EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-17.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Procurador: Anderson Amaral Beserra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 52740-80.2007.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Recorrido(s): RONIVALDO LIMA SOARES, Advogado: Elton Sadi Fülber e Outra, Recorrido(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves e Outro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 318-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): GRAZIELA MACEDO FRANCISCO, Advogado: Rafael Sperotto, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Bruno Silva de Oliveira falou pela parte GRAZIELA MACEDO FRANCISCO.; **Processo: RR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal nos períodos de afastamento previdenciário", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de pensão nos períodos de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração (que antecedeu o afastamento previdenciário), mais o 13º salário proporcional, nos termos do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema recebido pelo TRT de origem (honorários advocatícios), por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1 do TST). Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SILVIO CARLOS PERIN. Observação 2: O Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 161-86.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): RONALDO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante decorrentes da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e absolver a CEMIG da responsabilidade subsidiária a ela imputada.; **Processo: RR - 1012-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Schimitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 12445-08.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELTON DANTAS BASTOS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 169800-43.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO LUIS DO CARMO, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): IC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: João Costa Filho, Recorrido(s): SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivon Alcure do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil das Reclamadas IC CONSTRUTORA LTDA e SPE UNIQUE HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



e as condenou, solidariamente, a pagar indenização por dano moral e material (danos emergentes e lucros cessante); bem como, subsidiariamente, ao pagamento de contribuições para o FGTS e indenização correspondente ao auxílio-alimentação, observando os valores e parâmetros estabelecidos pelo Juízo de origem, exceto quanto à indenização do período de afastamento previdenciário, que é devida no importe de 100% da última remuneração que antecedeu o referido afastamento, durante o período compreendido entre 15 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014, incluindo a gratificação natalina e adicional de férias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Honorários periciais a cargo das Reclamadas IC CONSTRUTORA LTDA e SPE UNIQUE HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por serem sucumbentes no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas Reclamadas IC CONSTRUTORA LTDA e SPE UNIQUE HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Mantido o valor da condenação fixado na sentença, inclusive no tocante às custas processuais.; **Processo: RR - 1826-84.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): KELLY RAMOS LOUZADA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 377/380-PE e devolver os autos ao TRT da 20ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 10019-64.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): JOSE MARCIO PEIXOTO VARELA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias é ato complexo que compreende o pagamento e a homologação, sendo devida a multa no caso de atraso da homologação, ainda que o pagamento tenha sido realizado no prazo.; **Processo: RR - 10734-70.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 324/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade, reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12297-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SABRINA MACHADO DA SILVA, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.;

Processo: RR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ROBSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725).;

Processo: RR - 1087-31.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELIO PEREIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1339-19.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE JESUS CARVALHO MOUSINHO, Advogado: Bruna Danielli Campos, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Advogado: Marcos Aguiar Matos, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "programa de desligamento voluntário incentivado - quitação ampla e irrestrita - situação fática que não se amolda à tese estabelecida pelo STF no exame do tema nº 152 da Tabela de Repercussão Geral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao PDVI, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.;

Processo: RR - 1000232-15.2016.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1001975-22.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SAITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.;

Processo: RR - 547-37.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDENEIA INES MAZUCHOVSKI REGA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Recorrido(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor



arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 630-02.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Recorrido(s): CATARINA KOSLOSKI ROBERTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Correção Monetária dos débitos trabalhistas - Aplicação da TR x IPCA-E), suspensa em face das decisões proferidas nos autos das Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59, da relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes.; **Processo: RR - 1829-18.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Silas Pereira de Sena Filho, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - canto motivacional", por violação ao art.5º, X, da CF; II) no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12535-13.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Recorrido(s): CLAUDIA DOS PASSOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20066-18.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JOAO VALDECIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I/TST e por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi julgada improcedente a reclamação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 100151-28.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAIS ABREU DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Recorrido(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Larissa César Martins, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamante e sejam proferidas novas decisões, conforme se entender de direito.Observação 1: O Dr. Paulo Roberto Muniz Martins falou pela parte THAIS ABREU DA COSTA.; **Processo: RR - 100219-22.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): JUAREZ DO AMARAL MAGALHÃES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101843-69.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCINE RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória da autora e condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente aos salários e seus efeitos financeiros, incidentes no período de estabilidade da gestante, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte FRANCINE RIBEIRO DA SILVA SOARES.; **Processo: RR - 1000556-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Observação 1: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: RR - 1000667-98.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA APARECIDA GOMES PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Correção Monetária dos débitos trabalhistas - Aplicação da TR x IPCA-E), suspensa em face das decisões proferidas nos autos das Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Constitucionalidade n°s 58 e 59, da relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes.; **Processo: RR - 1001981-84.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA SOLEDAD BALICO MARTINELLI, Advogado: Pietro Antônio Della Corte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 47-73.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Recorrido(s): PAMELLA SUELLEN DO NASCIMENTO LINS, Advogado: Ádan Mastroianni Brandão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 750/753 e devolver os autos ao TRT da 19ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 58-72.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANUSA DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no



juízo dos temas remanescentes do recurso ordinário da 2ª Reclamada. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte VANUSA DE ANDRADE.; **Processo: RR - 1015-85.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: O Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1000629-64.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): NAIARA PAES FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Valério Neto, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000772-20.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA ALVES SIMAO, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Recorrido(s): AES SERVIÇOS TC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Vanessa Tatiane Garcia, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 242-33.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): ELOI AMERICO DE LIMA NETO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Ademar Odvino Petry falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Observação 2: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte ELOI AMERICO DE LIMA NETO.; **Processo: Ag-AIRR - 72886-67.1999.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gilvan Francisco, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 151700-68.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDIPETRO-RJ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22-24.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Alvarez Baptista,



Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 794-06.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ERONILDES DOS SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte ERONILDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 277-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): ADENIL VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: William Robson das Neves, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-81.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TABARANY GUSTAVO DE FARIA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): LAERCIO MARTINS DOS REIS, Advogado: Thiago Terin Luz, Agravado(s): EUCLYDES GUAZZELLI FILHO, Agravado(s): WANDERSON RAMOS CORREA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-64.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): EMILIO CLAUDIO CARVALHO DE MIRANDA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 326-30.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-RR-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista a petição nº TST-191468/2020-0 (seq. 116), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 12 de agosto de 2020 e todos os atos posteriores; II - restabelecer a fase processual de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR); III - devolver os autos ao gabinete do relator. Observação 1: O Dr. Saulo Moreira Grossi, patrono da parte ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11363-06.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JULIO CESAR FERREIRA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 20339-71.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA GORETI TRESCASTRO SILVEIRA, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10658-34.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA APARECIDA MELECARDI ZANI, Advogada: Marcia Nery dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11702-77.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Marcelo José Correia, Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): JOSE RICARDO DARIO CARVALHO, Advogado: Consuelo de Rezende, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Mariana Azevedo de Souza, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20355-58.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME FERNANDE WEILER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante JAIME FERNANDE WEILER e como Agravado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 24054-69.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): SANDRO BENITES, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24217-57.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIRLENE CANDIDO CORREIA, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101543-45.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, com fulcro na Súmula nº 422, I, do TST e II - aplicar à agravante multa, ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme margem prevista no artigo 1021, §4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 359-48.2018.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): DIONESIO GREGORIO LIMA, Advogado: Amarildo da Silva Barros, Advogado: Thomás Vinícius do Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 377-**



95.2018.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO JOILSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10835-90.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO COSTA SOARES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Vinícius Katsumi Fugi falou pela parte SERGIO COSTA SOARES.; **Processo: ARR - 12000-39.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CESAR SALVINI, Advogado: Wilson Pocidonio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 21387-92.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON EMIR VITORIA FAGUNDES, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 10240-76.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE RIBEIRO DIAS COSTA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: ARR - 12612-81.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO VIOTTO FERRAZ, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relacionada ao recolhimento, em favor do fundo de previdência complementar do Banco do Brasil - PREVI, dos valores decorrentes da condenação ao pagamento, na presente ação, de diferenças salariais e, por consequência, devolver os autos à Vara do



Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no que diz com o mérito da parcela "anuênios", como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte REINALDO VIOTTO FERRAZ.; **Processo: ARR - 20827-57.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE KIRCHHOF, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.; **Processo: ARR - 101575-68.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000771-18.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ARY DA MOTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o agravo de instrumento, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Rodrigo André Zalaquett de Oliveira falou pela parte BANCO FIBRA S.A.; **Processo: ARR - 1002068-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 167200-83.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Marcela Aragão Coutinho, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10200-22.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS FÁBIO MOTA TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA E ESPOSA MARIA DA GLÓRIA MORAES MOTA), Advogado: Francisco José Mota, Advogado: Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA MARIA ELISO FUCKNER REBELLO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELAINE CRISTINA BOMBAZARO PEREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 820-66.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANICE DOARTE ANDERS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 840-38.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): RENATO VOLMIR EMIG, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado apenas no tema referente ao adicional de transferência; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao adicional de transferência; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao adicional de transferência, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 44900-26.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 173000-64.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): SELMA MARIA SIQUEIRA MEINICKE, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 449-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: FELIPE BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 11248-63.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11516-02.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANNA BEATRIZ MARCAL DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Larissa Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: O Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ANNA BEATRIZ MARCAL DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1981-69.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SELKE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10168-27.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21072-55.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 1339-89.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO, Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000726-08.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 5-85.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRA REGINA SANTOS NASCIMENTO MATOS, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - lucros cessantes - termo final - convalescença", por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por lucros cessantes



deve ser paga até a convalescença da Reclamante ou até a data o óbito, devendo ser excluída da condenação a menção à idade de 65 anos como termo final ao pagamento da pensão mensal. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: A Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques falou pela parte HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA.; **Processo: RRAg - 1001266-20.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): ALECI CARNEIRO SILVA, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "valor arbitrado a título de dano moral", por violação do art. 5º, V e X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema recebido pela Corte de origem - "pensão vitalícia - critérios de fixação" -, por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal vitalícia - a ser paga em parcela única - cujo valor será apurado em liquidação: a) 12,5% da última remuneração auferida pelo ex-empregado, incluídos o 13º salários; b) o marco inicial é o ajuizamento da ação (conforme fixado pelo TRT), pois não houve insurgência recursal, no aspecto; c) o termo final será a data em que o Obreiro completar 75 anos, atendendo aos limites do pedido; d) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 30%; e) juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 10194-66.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANE PENA MEDEIROS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "gratificação especial", por violação do art. 7º, XXX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento da gratificação especial, arbitrada no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 10391-98.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELI BRAGA GONÇALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Mercantil S.A. por eventuais créditos trabalhistas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20

remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por consequência, julga-se prejudicado o agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 544).;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma